



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 195-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 195-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.111/2020, DE 10/02/2020.

Dispõe sobre: restrição do tráfego de veículos no Balneário Municipal de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

Considerando que as festividades do Carnaval, atraem número expressivo de pessoas no Balneário Municipal;

Considerando que, durante as festividades do Carnaval, são utilizadas estruturas de palco, som, iluminação, geradores, painéis de led, gradil, banheiros químicos, bem como a praça de alimentação;

Considerando ainda, que o tráfego de veículos e o acesso ao estacionamento ocasionarão dificuldades tanto na segurança como na parte operacional do evento;

Considerando ainda a necessidade de garantir que os festejos se realizem com total segurança aos participantes:

DECRETA:

Art. 1º Fica restringido parcialmente o tráfego de veículos no Balneário Municipal de Rosana, no período compreendido das 00h00 do dia 21/02/2020 às 20h00 do dia 24/02/2020, em virtude da realização das festividades do Carnaval 2020.

Art. 2º Fica autorizado o acesso de veículos de emergência, de apoio e de atendimento de pronto socorro, bem como, os veículos dos comerciantes que estão definitivos no Balneário Municipal.

Art. 3º As rampas de acesso das embarcações ao Rio Paraná estarão disponíveis somente para o acesso das Marinas, sendo que, o acesso de embarcações particulares deverão se direcionar ao acesso denominado Três Rampas.

Art. 4º Os comerciantes cadastrados para exercerem as atividades no Balneário Municipal, terão acesso ao local, sendo permitido dois carros por comércio, encerrando o abastecimento dos estabelecimentos as 15h00, devendo estar devidamente identificados através da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.114/2020, DE 17/02/2020.

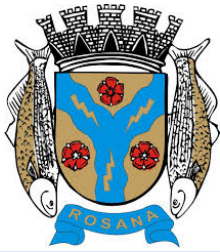
Dispõe sobre proibição da permanência de vendedores ambulantes em local que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de vendedores ambulantes não cadastrados na Prefeitura Municipal, durante as festividades realizadas no Balneário Municipal e em suas proximidades em um raio de 500m.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que, nas festividades realizadas no Balneário Municipal de Rosana, os vendedores ambulantes cadastrados deverão recolher junto à Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria, o valor correspondente de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia para aqueles ambulantes que comprovarem residência no Município de Rosana e de R\$ 100,00 (cem reais) por dia para os ambulantes de outras localidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 195-A

Página 3 de 3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 2981/2019, de 26/02/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO